



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.891, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Cria Serviço de Perícia Médica, Banco de Horas e estabelece procedimentos e critérios em relação aos ‘atestados médicos’, e faltas por parte dos Servidores Públicos Municipais.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a importância do controle de horas extras e regulamentação do uso de atestados médicos e demais ausências do servidor municipal ao trabalho;

CONSIDERANDO a indispensável existência de serviço de perícia médica no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o servidor que em sua ação ou omissão causar danos ao Erário ou a terceiros estará sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que a ausência do servidor ao trabalho, sobretudo aquele que exerce atividade essencial, acarreta prejuízos a sociedade e ao Erário;

CONSIDERANDO que a percepção de premiações, vantagens, progressões e outros benefícios dependem de assiduidade do servidor;

DECRETA:

Art. 1º - Em caso de ausência do Servidor Público Municipal ao trabalho, para tratamento de saúde, ou em caso de atestado que antecede a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença deverá se obedecer ao seguinte trâmite:

I- Todos os Atestados Médicos e Declarações deverão ser entregues até 24 horas da sua emissão ao Chefe imediato, através de protocolo em livro próprio.

II- O Departamento deverá remeter à Seção de Recursos Humanos, quando do fechamento da folha de pagamento, a via original, anexada ao ponto do funcionário, com o devido despacho de deferimento ou indeferimento, salvo situações especiais dos Incisos IV e VI deste artigo.

III- Nos casos de Atestado de 01 dia, o deferimento fica a cargo do Diretor do Departamento, podendo submetê-lo a perícia se achar necessário. No caso de Indeferimento direto, sem perícia, deve seguir justificativa fundamentada.

IV- Nos casos de Atestados de 02 a 15 dias, após cumprimento do Inciso I deste artigo, o servidor obrigatoriamente deverá passar por perícia médica, requisitada de imediato pelo seu chefe ao Departamento de Saúde, que indicará, com brevidade, hora e local para realização da perícia, fornecendo o instrumento necessário, devendo enviar o laudo ao Setor de Recursos Humanos no prazo de 24 horas.

V- Na impossibilidade de comparecimento do servidor à perícia, por motivos graves de saúde, este deverá indicar um responsável para cumprimento do Inciso I e requisição de perícia “in loco” que deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo perito, acompanhado da assistente social do município e do médico da ESF (Estratégia Saúde da Família) do bairro onde residir, se a perícia for feita em casa, ou do médico responsável pela internação, se feita em hospital.

VI- Nos casos de afastamentos acima de 15 dias, cumprindo o Inciso I deste artigo, a Chefia deverá enviar imediatamente, através de Memorando, a via original ao Setor de Recursos Humanos que tomará as conseqüentes medidas cabíveis.

Parágrafo Único: O Indeferimento do Atestado acarretará o desconto salarial, porém o assento no prontuário do servidor será feito como falta justificada.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.891, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Fls 02)

Art. 2º - Todo e qualquer tipo de falta ao serviço, por parte do servidor municipal, sendo médica, justificada, injustificada, licença, ou outra modalidade, interferirão na concessão de licença prêmio, sexta parte ou outra vantagem que decorra do cômputo de tempo.

Parágrafo Único: As premiações, benefícios ou vantagens, a exemplo de folgas gozadas ou trabalhadas, serão cortados no mês em que o servidor incorrer em algumas das situações expressas no caput deste artigo.

Art. 3º - Obrigatoriamente o Atestado Médico ou Declaração deverá:

- I-** Especificar o tempo de afastamento por extenso e numericamente;
- II-** Endereço da Unidade de Saúde onde foi emitido, nome completo do profissional, assinatura e número de registro no Órgão de Classe;
- III-** Ser escrito de forma legível e não apresentar rasura;
- IV-** Apresentar o Código Internacional da Doença (CID);
- V-** Indicar data e hora da emissão.

§ 1º - A Declaração não substitui o Atestado Médico e, portanto, não servirá para abonar o dia, somente para justificar as horas em que o servidor esteve ausente do seu posto.

§ 2º - Nos casos de perícia médica o Instrumento a ser utilizado pelo Departamento de Saúde deverá considerar o descrito no caput deste artigo. A falta de quaisquer dos seus incisos impedirá a marcação da perícia.

Art. 4º - Fica instituído o Serviço de Perícia Médica no âmbito da Administração Pública Municipal que deverá ser exercida pelo médico Diretor Clínico da Unidade Mista de Saúde.

Parágrafo Único: Nos casos de afastamento em que seja necessário acionar a Previdência Social, o Departamento de Administração poderá contratar a prestação de serviços de Médico do Trabalho.

Art. 5º - Serão aceitos, por semestre, no máximo 03 (três) atestados médicos por servidor sem prejuízo pecuniário.

§1º Excedendo o número de atestados descrito no caput deste artigo, o servidor terá as faltas excedentes descontadas no salário do mês, porém o assento em seu prontuário será feito como falta justificada.

§ 2º O descrito neste artigo é válido para situações de tratamento de saúde em que o servidor atue como acompanhante de algum dependente, podendo ser cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 6º - O servidor que se encontrar em estágio probatório e necessite de afastamento para tratamento de saúde, terá seu estágio suspenso pelo período da licença, retomando a contagem para aquisição da estabilidade quando retornar ao efetivo exercício, sempre respeitando relatório da chefia imediata e a devida avaliação de desempenho.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, n.º 230 – Tel. (13) 34.19.70.00
Departamento Administrativo

DECRETO Nº 1.891, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

(Fls 03)

Art. 7º - Caso constatare qualquer tipo de fraude ou falsificação do atestado médico ou declaração, o Diretor do Departamento deverá enviar imediatamente a via original através memorando ao Departamento de Administração, para que tome as medidas necessárias referente à responsabilização administrativa, civil e criminal do servidor.

Art. 8º - Em conformidade a legislação vigente serão aceitos somente Atestados, para abono da falta, emitidos por médicos ou odontólogos.

Parágrafo Único: Atestados emitidos por psicólogo, fisioterapeuta, ou outro profissional da saúde terá validade somente para justificar a falta, não para aboná-la.

Art. 9.º - Os servidores que trabalham em regime de escala ou atividades essenciais, como saúde, coleta, defesa civil e outros, em caso de necessidade de ausência devem comunicar seu chefe com antecedência de 24 horas, sob pena de ter a falta injustificada ou atestado médico indeferido.

Parágrafo Único: Fica permitida a troca de plantões entre detentores da mesma função desde que não gere prejuízo ao erário.

Art. 10 - Fica instituído no âmbito da Administração Pública o instituto de banco de horas sob organização do Departamento de Administração.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de Fevereiro de 2015.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal